PROJET O DE LEI Nº 037/2025

EMENTA: Criação de uma Clínica Especializada no Atendimento de Pessoas com Deficiência (PCD) no município de Rio das Ostras RJ, com o objetivo de proporcionar atendimento integral, humanizado e também especializado no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

.

Vereador Autor: Leandro Ribeiro de Almeida.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica criada, no âmbito do município de Rio das Ostras RJ, a Clínica Especializada no Atendimento de Pessoas com Deficiência (PCD), em conformidade com as diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), com o objetivo de promover o atendimento médico, psicológico, fisioterapêutico e terapêutico especializado, garantindo a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, e também o atendimento Integrado à Pessoa com T ranstorno do Espectro Autista, no âmbito do

Município, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição

Federal e em cumprimento à Lei n° 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à lei estadual 15.322/2019 **.**

Art. 2º A clínica será responsável por:

I. **Atendimento Médico Especializado** : Consultas e tratamentos médicos com profissionais especializados em cada tipo de deficiência e no Transtorno do Espectro Autista.

II. **Atendimento Psicoterápico e Psicológico** : Psicólogos especializados para apoio terapêutico, desenvolvimento emocional e social de crianças, adolescentes e adultos com deficiência ou TEA.

III. **Serviços de Fonoaudiologia e Terapias Ocupacionais** : Profissionais para desenvolver e aplicar terapias que promovam a comunicação, independência e habilidades sociais.

IV. **Apoio Educacional** : Programas de estimulação e reforço educacional, incluindo apoio pedagógico especializado, para facilitar o aprendizado, desenvolvimento e adaptação no ambiente escolar.

V. **Atendimento Social e Jurídico** : Serviços de assistência social para apoiar na inclusão e integração familiar, além de suporte jurídico para questões relacionadas a direitos e benefícios das pessoas com deficiência.

VI. **Aconselhamento e Orientação às Famílias** : Programas de orientação e apoio para os familiares, visando promover a compreensão e adequação das necessidades de cada indivíduo atendido.

Art. 3º A clínica será equipada com infraestrutura acessível, incluindo:

I. **Ambientes adaptados** : Espaços que garantam a acessibilidade física e de mobilidade, com rampas, elevadores e sinalizações claras.

II. **Tecnologias Assistivas** : Disponibilização de recursos tecnológicos para facilitar o atendimento de pessoas com deficiências sensoriais ou motoras.

III. **Equipe Multidisciplinar** : A equipe será composta por médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, assistentes sociais e outros profissionais qualificados para um atendimento integral e especializado.

Art. 4º O Executivo, junto à Secretaria da Saúde e Secretária da Educação, dará diretrizes no que diz respeito à aplicação desta lei.

Art. 5º Os atendimentos serão realizados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que pessoas com deficiência e com TEA possam ser atendidas independentemente da sua capacidade econômica.

Art. 6° - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento

das ações;

I I – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV O município deverá prover ou garantir programas de transição para a inclusão escolar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que, em virtude de desafios sensoriais e comportamentais associados ao nível de suporte 3, inclusão gradual, progressiva e sustentável desses estudantes na escola comum de ensino, respeitando suas singularidades e potencialidades

V – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do

Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – A responsabilidade do poder público municipal quanto à

informação relativa ao transtorno e suas implicações;

V II – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais

especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Art. 7° - O atendimento à pessoa com T ranstorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

I I - Educação; e

III - Assistência Social.

Art. 8° - Compete ao Município de Rio das Ostras garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 7°.

Art. 9° - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neuropediatria;

b) psiquiatria;

c)) psicologia;

d) psicopedagogia;

e) psicoterapia comportamental;

f) odontologia;

g) fonoaudiologia;

h) fisioterapia;
i) educação física;

j) equoterapia;

k) natação;

l) nutricionista;

n) psicomotricista.

m) Terapia Ocupacional

Art. 10º O poder executivo municipal/estadual federal destinará recursos financeiros para a manutenção da clínica, incluindo a contratação de profissionais especializados, compra de equipamentos e adaptação dos espaços.

Art. 11° - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 12 ° - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e nas Pessoas com Deficiência (PCD) melhoria de vida dessas pessoas.

Art. 13º Será priorizado o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como aquelas que necessitam de cuidados contínuos ou emergenciais.

Art. 14 º A clínica será obrigatoriamente articulada com outras políticas públicas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos, com o objetivo de promover a plena inclusão social das pessoas com deficiência e com TEA.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras RJ 05 de fevereiro 2025

Leandro Ribeiro De Almeida

Vereador-Autor

JUSTIFICA TIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no município de Rio Das Ostras a Política Pública de Atendimento de Pessoas com Deficiência (PCD) e o Atendimento Integrado à Pessoa com T ranstorno do Espectro Autista. Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado, familiares e todo aquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

A criação da Clínica Especializada no Atendimento de Pessoas com Deficiência (PCD) e Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) surge da necessidade urgente de garantir que as pessoas com essas condições recebam cuidados especializados e adequados, de forma integrada e contínua, dentro do sistema de saúde público.

Atualmente, muitas pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista enfrentam sérias dificuldades no acesso a serviços de saúde especializados. As deficiências e os aspectos do autismo demandam tratamentos personalizados, que envolvem a atuação conjunta de diversas áreas do conhecimento, como a medicina, a psicologia, a terapia ocupacional, a fonoaudiologia e a assistência social. A falta de centros de atendimento especializado e adequadamente estruturados prejudica a qualidade de vida desses indivíduos e contribui para o isolamento social.

A clínica especializada proposta neste projeto tem como objetivo preencher essa lacuna, oferecendo um atendimento integral e multidisciplinar. Ela será capaz de atender pessoas com diferentes tipos de deficiência, seja de ordem motora, sensorial, intelectual ou múltipla, além de oferecer suporte a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, que também requerem cuidados específicos em diversas áreas.

Outro aspecto fundamental é a promoção da inclusão social. O atendimento especializado visa à autonomia dos pacientes, à melhoria da comunicação, ao desenvolvimento de habilidades e à reintegração desses indivíduos no convívio familiar, escolar e social. A clínica proposta buscará garantir que as pessoas com deficiência e com autismo possam ter um atendimento contínuo e de qualidade, o que, muitas vezes, não é possível em unidades de saúde convencionais, que carecem de profissionais e estrutura adequados a essas demandas específicas.

Além disso, é importante destacar que a criação dessa clínica está em consonância com os direitos assegurados pela Constituição Brasileira, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência da ONU. Essas legislações garantem o direito das pessoas com deficiência à saúde, educação, acessibilidade e inclusão social, e é responsabilidade do Estado proporcionar a essas pessoas as condições necessárias para que possam viver de forma plena e com dignidade.

Lei 2116/2018- Obriga os estabelecimentos públicos e privados l ocalizados no Município de Rio das Ostras a inserir nas placas de a tendimento prioritário o Símbolo mundial da conscientização a cerca do Transtorno do Espectro Autista- TE A

Lei 2255/2019 - Institui no município de Rio Das Ostras a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", e dá outras providências.

Por fim, a criação da Clínica Especializada é uma medida essencial para fortalecer a rede pública de atendimento e garantir a equidade no acesso aos serviços de saúde e suporte social, independentemente da condição física, mental ou social dos indivíduos atendidos. Este projeto representa um avanço significativo na promoção da saúde e da inclusão de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista, garantindo um atendimento adequado às suas necessidades e potencialidades.

Assim, submeto aos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação

Rio das Ostras-RJ, 05 de fevereiro de 2025.

Leandro Ribeiro De Almeida

Vereador-Autor